

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 21 de julho de 2023 • ANO V – EDIÇÃO N° 1004

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 085, DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a composição dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica e seu Regimento e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a Lei Federal n° 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n° 12.401/2011, que altera a Lei Federal n° 8.080/1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Considerando o Decreto Federal n° 7.508/2011, que regulamenta a Lei n° 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS n° 3.916/1998, que institui a Política Nacional de Medicamentos.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a composição dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município de General Câmara/RS.

Art. 2° Fica aprovado o Regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 3° A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no Município de General Câmara/RS:

I – Na seleção de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica considerando os aspectos epidemiológicos;

II – Na seleção de material médico hospitalar no abastecimento da rede municipal de saúde.

Art. 4° São constituídos como objetivos da CFT:

I - Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME;

II - Desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no município de General Câmara/RS;

III - Apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);

IV - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;

V - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS)/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

VI - Emitir pareceres sobre tecnologias para a Defensoria Pública e Judiciário em possíveis processos de judicialização de medicamentos.

Art. 5° A CFT estará ligada à Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelas próximas nomeações por meio de Portaria específica.

Art. 6° A composição da CFT deverá ser multiprofissional, devendo ter no mínimo a representação dos seguintes segmentos:

I - Assistência Farmacêutica;

II - Assistência de Enfermagem;

III - Assistência Médica;

IV - Gestão;

V - Membros convidados/consultivos.

Art. 7° O funcionamento da CFT deverá observar os seguintes dispostos:

I - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;

II - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



III - Dentre os membros efetivos serão escolhidos o coordenador e secretário, por consenso ou votação dos membros;

IV - A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;

V - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias farmacêuticas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

VI - Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;

VII - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até 30 (trinta) dias;

VIII - A justificativa relevante de que trata o termo anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail ou WhatsApp em até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Art. 8º São competências da CFT:

I - Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no município de General Câmara/RS para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;

II - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização;

III - Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

IV - Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;

V - Propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;

VI - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I - Registrar em ata as resoluções da Comissão;

II - Providenciar a organização da pauta das reuniões;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

V - Representar a CFT em suas relações internas e externas;

VI - Encaminhar ao Serviço de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde, relatórios das ações desenvolvidas pela CFT, quando solicitado;

VII - Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;

VIII - Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;

IX - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

X - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento.

Art. 10 São atribuições do secretário:

I - Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;

II - Providenciar material bibliográfico para as reuniões;

III - Protocolar documento em nome da Comissão;

IV - Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;

V - Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;

VI - Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VII - Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11 São atribuições dos membros e substitutos:

I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;

II - Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo coordenador, nos prazos estabelecidos;

III - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 12 São atribuições dos membros consultivos:

I - Opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;

II - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos preestabelecidos.

Art. 13 A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada três meses (trimestralmente) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 14 As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas pelo secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 15 As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por solicitação do coordenador.

Parágrafo único. A reunião deverá ter como quórum pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 16 A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil, pelo menos uma semana antes da reunião proposta, para avaliação destes.

Art. 17 A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos desde que não haja conflito de interesses.

Art. 18 As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos um dos farmacêuticos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 19 A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de preferência; as questões serão decididas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu substituto, quando de sua ausência.

§ 1º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento relacionado ao conflito;

§ 2º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do coordenador;

§ 3º Os membros consultivos não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 21 Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades.

Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 22 As recomendações e pareceres da CFT a respeito das alterações na padronização de medicamentos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde para aprovação final.

Parágrafo único. Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, podem ser definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 23 As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 24 Fica nomeado, Lucas Dalcol Scalcon; Farmacêutico, Matrícula 01269640/1, para exercer a função de Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 25 Fica nomeada, Geici da Silva Ferreira; Enfermeira, Matrícula 01268945/1, para exercer a função de relator/organizador da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 26 Nomear os seguintes membros para a composição de Farmácia e Terapêutica:

I - Stanley Mariano – Médico – Matrícula: 126922-4/1;

II - Alexandre Mello – Médico – Matrícula: 12237-8/1;

III - Vinícius Saraiva – Médico – Matrícula: Pessoa Jurídica;

IV - Veridiana Fermine – Enfermeira – Matrícula: 00125474/1;

V - Marilene Wermuth de Lima – Enfermeira – Matrícula: 00125482/1;

VI - Ricardo Schuster da Rosa – Dentista – Matrícula: 01268953/1.

Art. 27 Fica determinado que em caso de necessidade de subsídio por parte de algum profissional especialista, os mesmos serão convidados a fim de compor esta comissão de Farmácia e Terapêutica de forma ad hoc.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 20 de julho de 2023.



HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 086, DE 20 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.200,00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no art. 7º, I, “a” da Lei Municipal nº 2.440/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 15	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 17	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PJ 18	R\$ 92.000,00
SUBTOTAL	R\$ 107.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 64	R\$ 60.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 72	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PJ 99	R\$ 30.200,00
SUBTOTAL	R\$ 30.200,00

TOTAL	R\$ 207.200,00
--------------	-----------------------

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o art. 1º, a redução, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 6070	R\$ 207.200,00
SUBTOTAL	R\$ 207.200,00

TOTAL	R\$ 207.200,00
--------------	-----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 20 de julho de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023**EDITAL Nº 90, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Homologação do Resultado Final

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, HELTON HOLZ BARRETO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas de acordo com o interesse e necessidade da Administração, de acordo com a disponibilidade financeira.

1.2 Os candidatos aprovados obrigam-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de General Câmara, enquanto perdurar a validade do processo seletivo, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

2. DO RESULTADO FINAL

2.1 Segue abaixo a classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023:

Posição	Candidato	Pontuação
1º	Clarice Costa Guedes	100
2º	Carolina Pereira Armborst	13

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

3.2 Por fim, após o transcorrido todos os prazos recursais, **HOMOLOGO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023.

General Câmara, em 21 de julho de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023**EDITAL Nº 91, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Convocação

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento ao disposto no item 11.2 do Edital nº 54/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023, para preenchimento de vagas neste Município, **CONVOCO** os seguintes candidatos aprovados para assumir as funções temporárias, conforme a ordem de classificação:

Nome	Função	Classificação
Graciele Hermann	Técnico de Enfermagem	7º lugar

O candidato chamado deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua Gen. David Canabarro, nº 120, 2º piso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na exclusão automática do Processo.

A documentação necessária para apresentação do candidato encontra-se no Anexo I do presente Edital.

General Câmara, 21 de julho de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**